



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Divisão de Contratos

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 25/2020, QUE FAZEM ENTRE SI  
A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL  
DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E A EMPRESA DATAINFO  
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco "L" Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pela Presidente Sra. **Claudia Mansani Queda de Toledo**, nomeada pela Portaria nº 318, de 15 de abril de 2021, publicada no DOU de 15 de abril de 2021, portadora da matrícula funcional nº 3234099 doravante denominada CONTRATANTE, e a Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.085.461/0004-70, sediada na Avenida Paulista, 1636, Edifício Paulista Corporate, Conj. Comercial 904, 9º andar, Bela Vista, em São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo José Ferrari**, Vice-Presidente, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.020758/2020-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2020, decorrente do Pregão nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 25/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo Fábrica de Software, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/12/2022 a 04/12/2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2. **ALTERAR** o Item 6 – Modelo de Execução do Contrato do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020 passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Local de execução

6.2.27. GRUPO 1 – Desenvolvimento de Sistemas

6.2.27.1. O serviço deverá ser prestado presencialmente na Sede da CAPES em Brasília/DF.

Leia-se:

Local e Regime de Trabalho

6.2.27. GRUPO 1 – Desenvolvimento de Sistemas

6.2.27.1. Os serviços objeto do Contrato serão parcialmente realizados remotamente, em regime de teletrabalho, sendo 75% dos seus profissionais em regime de trabalho presencial e 25% em teletrabalho.

6.2.27.2. A Contratada deverá encaminhar à equipe de fiscalização uma lista contendo os nomes dos profissionais vinculados ao Contrato, identificando aqueles que estarão em trabalho presencial e os que estarão em trabalho remoto, com os devidos critérios, mantendo a lista atualizada ao longo de toda a execução contratual.

6.2.27.3. A não apresentação desses profissionais, nos quantitativos e condições especificados no Termo de Referência, será considerada como ausência do prestador de serviço ("falta da mão de obra alocada") e inexecução contratual, sujeitando à Contratada às sanções contratualmente previstas, sem prejuízo de reduções de pagamento cabíveis.

6.2.27.4. Caberá à contratada realizar todos os registros necessários nos contratos de trabalho, mantendo a contratação de acordo com a legislação trabalhista. Essas evidências e contratos deverão ser apresentados à equipe de fiscalização do Contrato, por ocasião do pagamento da fatura de serviços, cabendo à Contratada a obtenção de termos e autorizações sobre a entrega dessas informações (inclusive os relativos à dados pessoais).

6.2.27.5. Os níveis de serviço dos postos em regime de teletrabalho serão acrescidos em 20% (vinte por cento), de acordo com a proposta de alteração do Encarte A - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E CÁLCULO DE PAGAMENTO, itens 1.1.11. Produtividade-base, 1.2.11. Produtividade Base – Manutenção, item 1.1. Índice de Evolução do Sistema - IES, item 1.1.4. Índice de Produtividade - IP, item 1.2. Índice de Manutenção de Sistema - IMS, item 1.2.4. Índice de Produtividade de Manutenção - IP-M, conforme Anexo I deste termo aditivo.

6.2.27.6. A Contratada entregará à equipe de fiscalização e manterá atualizada a lista de ferramentas e soluções tecnológicas por ela utilizadas para viabilizar a realização de teletrabalho.

6.2.27.7. A Contratada arcará com todos os eventuais custos para viabilizar a realização de teletrabalho no âmbito do Contrato, de acordo com o previsto na legislação, comprometendo-se a não repassar esses custos à CAPES ou a formular quaisquer pedidos administrativos ou judiciais nesse sentido.

6.2.27.8. A CAPES avaliará, durante a execução contratual, a adoção do regime de teletrabalho no Contrato e, por ocasião da prorrogação do Instrumento, poderá revogar essa medida, sem ônus, cabendo à Contratada adaptar-se por meio da alocação de todos os postos de forma presencial, em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial da decisão.

1.1.2.1. A quantidade e percentual de postos que exercerá suas atividades de forma remota estão descritos na tabela abaixo:

Perfil	Quantidade máxima de profissionais em teletrabalho	% do total contratado
Analista Programador Sênior	9	24%
Analista Programador Pleno	6	25%
Analista Programador Júnior	0	0%

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.092.050,32 (um milhão, noventa e dois mil cinquenta reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 13.104.603,86** (treze milhões, cento e quatro mil seiscentos e três reais e oitenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	SERVIÇO	SALÁRIO	VALOR DO POSTOS	QTIDE DE POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	ANALISTA PROGRAMADOR SÊNIOR	R\$ 10.700,39	R\$ 19.554,84	37	R\$ 723.528,94	R\$ 8.682.347,30
	2	ANALISTA PROGRAMADOR PLENO	R\$ 7.789,11	R\$ 14.560,20	24	R\$ 349.444,90	R\$ 4.193.338,82
	3	ANALISTA PROGRAMADOR JUNIOR	R\$ 4.882,71	R\$ 9.538,24	2	R\$ 19.076,48	R\$ 228.917,74
	VALOR MENSAL/ANUAL DOS SERVIÇOS				63	R\$ 1.092.050,32	R\$ 13.104.603,86

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15279/154003

Fonte de Recursos: 8100/8250

Programa de Trabalho: 12.122.0032.2000.0053

Elemento de Despesa: 44.90.40.03

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Brasília/DF.

---

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

**Claudia Mansani Queda de Toledo**

Presidente

---

Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

**Marcelo José Ferrari**

Vice-Presidente

#### TESTEMUNHAS:

#### ANEXO I

#### Requisitos Temporais

Os requisitos temporais relacionados aos serviços estão diretamente relacionados àqueles estabelecidos no modelo de execução do contrato – presente no Termo de Referência (SEI nº 1235116) – e aos níveis mínimos de serviço e cálculo de pagamento, presentes no Encarte A - Níveis Mínimos de Serviço e Cálculo de Pagamento (SEI nº 0920364). Tais requisitos influenciam o pagamento à CONTRATADA uma vez que seu não cumprimento acarretará glosas.

Os requisitos temporais estão ligados à produtividade diária exigida em termos de tamanho funcional e linhas de código, com variação entre novos projetos e manutenção, conforme exposto nas Tabelas 1 e 3.

Na definição dos níveis mínimos de serviço, procurou-se definir indicadores e metas que favorecessem a adoção de práticas ágeis no serviço de desenvolvimento de software a ser contratado e que refletissem as diferentes dimensões de resultado inerentes a este tipo de serviço, conforme exposto no Termo de Referência (SEI nº 1235116).

Contudo, com a necessidade de o trabalho ser executado em regime de Home Office, acreditamos que os níveis mínimos de serviço devem ser acompanhados de incremento de 20% (vinte por cento) para os profissionais que irão atuar remotamente, conforme exposto nas tabelas 2 e 4.

#### Produtividade Base - Novos Projetos (item 1.1.11)

Produtividade-base em Tamanho Funcional	Produtividade-base em Linhas de Código	Tecnologia
0,60 Pontos de Função / DIA-DESENVOLVEDOR	25,95 Linhas de Código / DIA-DESENVOLVEDOR	Java
	64,81 Linhas de Código / DIA-DESENVOLVEDOR	PHP
	24,00 Linhas de Código / DIA-DESENVOLVEDOR	Python

Produtividade-base em Tamanho Funcional	Produtividade-base em Linhas de Código	Tecnologia
0,72 Pontos de Função / DIA-DESENVOLVEDOR	31,14 Linhas de Código / DIA-DESENVOLVEDOR	Java
	77,77 Linhas de Código / DIA-DESENVOLVEDOR	PHP
	28,80 Linhas de Código / DIA-DESENVOLVEDOR	Python

2 – Produtividade proposta para novos Projetos

#### Produtividade Base – Manutenção (item 1.2.11)

Produtividade-base em Tamanho Funcional	Produtividade-base em Linhas de Código	Tecnologia
0,45 Pontos de Função / DIA-DESENVOLVEDOR	19,46 Linhas de Código / DIA-DESENVOLVEDOR	Java
	48,61 Linhas de Código / DIA-DESENVOLVEDOR	PHP
	18,00 Linhas de Código / DIA-DESENVOLVEDOR	Python

3 – Produtividade atual para Manutenção

Produtividade-base em Tamanho Funcional	Produtividade-base em Linhas de Código	Tecnologia
0,54 Pontos de Função / DIA-DESENVOLVEDOR	23,35 Linhas de Código / DIA-DESENVOLVEDOR	Java
	58,33 Linhas de Código / DIA-DESENVOLVEDOR	PHP
	21,60 Linhas de Código / DIA-DESENVOLVEDOR	Python

4 – Produtividade proposta para Manutenção

Outros índices que também devem ser acompanhados de incremento de 20% (vinte por cento) para os profissionais que irão atuar remotamente, são eles:

#### item 1.1. Índice de Evolução do Sistema - IES

Componente do IMS	Peso
Índice de Produtividade (IP)	0,45
Índice de Qualidade (IQ)	0,40
Avaliação do Product Onwer (APO)	0,15

Tabela 5 – Índice de Evolução do Sistema atual

Componente do IP	Peso
Índice de Produtividade (IP)	0,54
Índice de Qualidade (IQ)	0,40
Avaliação do Product Onwer (APO)	0,15

Tabela 6 – Índice de Evolução do Sistema proposto

#### item 1.1.4. Índice de Produtividade - IP

Componente do IP	Peso
Item de Controle de Produtividade em Tamanho Funcional (ICPTF)	0,25
Item de Controle de Produtividade em Linhas de Código (ICPLC)	0,20
Peso Total do IP	0,45

Tabela 7 – Índice de Produtividade IP atual

Componente do IP	Peso
Item de Controle de Produtividade em Tamanho Funcional (ICPTF)	0,30
Item de Controle de Produtividade em Linhas de Código (ICPLC)	0,24
Peso Total do IP	0,54

Tabela 8 – Índice de Produtividade IP proposto

#### item 1.2. Índice de Manutenção de Sistema - IMS

Componente do IMS	Peso
Índice de Produtividade de Manutenção (IP-M)	0,45
Índice de Qualidade de Manutenção (IQ-M)	0,40
Avaliação do Product Onwer - Manutenção (APO-M)	0,15

Tabela 9 – Índice de Manutenção de Sistema (IMS) atual

Componente do IP	Peso
Índice de Produtividade de Manutenção (IP-M)	0,54
Índice de Qualidade de Manutenção (IQ-M)	0,40

Componente do IP	Peso
Avaliação do Product Onwer - Manutenção (APO-M)	0,15

Tabela 10 – Índice de Manutenção de Sistema (IMS) proposto

**item 1.2.4. Índice de Produtividade de Manutenção - IP-M**

Componente do IP-M	Peso
Item de Controle de Produtividade em Tamanho Funcional de Manutenção (ICPTF-M)	0,25
Item de Controle de Produtividade em Linhas de Código de Manutenção (ICPLC- M)	0,20
Peso Total do IP-M	0,45

Tabela 11 – Índice de Produtividade de Manutenção IP-M atual

Componente do IP-M	Peso
Item de Controle de Produtividade em Tamanho Funcional de Manutenção (ICPTF-M)	0,30
Item de Controle de Produtividade em Linhas de Código de Manutenção (ICPLC- M)	0,24
Peso Total do IP-M	0,54

Tabela 12 – Índice de Produtividade de Manutenção IP-M proposta



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo José Ferrari, Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 02/12/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Welandro Damasceno Ramalho, Testemunha**, em 02/12/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Greti de Oliveira Rocha, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 02/12/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Costa Oliveira Filho, Testemunha**, em 05/12/2022, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1866459** e o código CRC **FF3CF5A9**.